

LEI MUNICIPAL Nº 001/97

SÚMULA: “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CARLINDA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Geraldo Ribeiro de Souza, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Programa do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 1997, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei Estima a Receita em R\$ 6.476.000,00 (Seis milhões, quatrocentos e setenta e seis mil reais), e Fixa a Despesa em igual importância.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, e de acordo com o seguinte desdobramento:

<u>1 – RECEITAS CORRENTES.....</u>	<u>R\$ 4.386.000,00</u>
1.1 – Receitas Tributárias	R\$ 667.000,00
1.2 – Receitas Patrimoniais.....	R\$ 9.000,00
1.3 – Receitas de Serviços	R\$ 21.000,00
1.4 – Transferências Correntes	R\$ 3.594.500,00
1.5 – Outras Receitas Correntes.....	R\$ 94.500,00
 <u>2 – RECEITAS DE CAPITAL.....</u>	 <u>R\$ 2.090.000,00</u>
2.1 – Operações de Crédito.....	R\$ 150.000,00
2.2 – Alienação de Bens	R\$ 120.000,00
2.3 – Transferências de Capital	R\$ 1.820.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza de despesa que apresentam esta Lei e terá o seguinte desdobramento:

<u>1 – DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO</u>	
01 – Legislativa.....	R\$ 495.000,00
02 – Administração e Planejamento	R\$ 1.528.000,00
03 – Agricultura.....	R\$ 620.000,00
04 – Educação e Cultura	R\$ 1.625.000,00
05 – Habitação e Urbanismo.....	R\$ 365.000,00

06 – Saúde e Saneamento	R\$ 780.000,00
07 – Assistência e Previdência	R\$ 315.000,00
08 – Transporte	R\$ 748.000,00
TOTAL DA DESPESA	R\$ 6.476.000,00

2 – DESPESA POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO

01 – PODER LEGISLATIVO

01 – Câmara Municipal	R\$ 500.000,00
-----------------------------	----------------

02 – PODER EXECUTIVO

01 – Chefe do Gabinete	R\$ 603.000,00
02 – Procuradoria Geral do Município	R\$ 50.000,00
03 – Comunicação Social	R\$ 70.000,00

03 – SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

01 – Gabinete do Secretário	R\$ 690.000,00
02 – Departamento de Contabilidade	R\$ 56.000,00
03 – Departamento de Tesouraria	R\$ 27.000,00
04 – Departamento de Tributação e Cadastro	R\$ 45.000,00
05 – Departamento Pessoal	R\$ 50.000,00
06 – Departamento de Compras	R\$ 40.000,00

04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/CULTURA/ESPORTES

01 – Gabinete do Secretário	R\$ 73.000,00
02 – Departamento de Educação	R\$ 1.482.000,00
03 – Departamento de Cultura	R\$ 35.000,00
04 – Departamento de Esportes	R\$ 35.000,00

05 – SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

01 – Gabinete do Secretário	R\$ 125.000,00
02 – Departamento de Saúde	R\$ 655.000,00
03 – Departamento de Ação Social	R\$ 170.000,00

06 – SEC/AGRICULTURA/PECUÁRIA/IND. E COMÉRCIO

01 – Gabinete do Secretário	R\$ 462.000,00
02 – Departamento de Extensão Rural	R\$ 158.000,00

07 – SEC/PLAJ/MEIO AMB/REF. AGRO/OBRAS/VIAÇÃO/SERV. URB.

01 – Gabinete do Secretário	R\$ 107.000,00
02 – Departamento Estradas Manutenção e Obras	R\$ 798.000,00
03 – Departamento de Serviços Urbanos	R\$ 365.000,00

03 – DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICAS

01 – DESPESAS CORRENTES	R\$ 4.077.000,00
1.1 – DESPESAS DE CUSTEIO	R\$ 3.977.000,00
1.2 – TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 100.000,00
02 – DESPESAS DE CAPITAL.....	R\$ 2.399.000,00
2.1 – INVESTIMENTOS	R\$ 2.399.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal na forma da Lei autorizado a:

- a) – Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita até o limite de 5% (cinco por cento) do total da receita prevista para atender insuficiência de caixa de acordo com o inciso VII, do art. 167 da Constituição Federal.
- b) – Abrir Crédito Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei Federal 4.320, e nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor em 02 de Janeiro de 1997, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 14 de Janeiro de 1997

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal